

Fornecedor: CARLOS REIS DE SOUSA

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data
00001	Contratação de profissional especializado ou pessoa jurídica, para prestação de serviços.	1,0000	14.220,0000	14.220,00	31/07/2017
Total do Fornecedor CARLOS REIS DE SOUSA				<b>14.220,00</b>	
TOTAL DO PROCESSO 000049 / 2017				<b>14.220,00</b>	
TOTAL GERAL				<b>14.220,00</b>	



  
Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Olímpio Noronha, 31 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**  
CNPJ: 18.188.276/0001-00  
Repres. Legal: Carlos Alberto de Castro  
Pereira **Prefeito Municipal**  
CPF: 581.271.516-53,  
**CONTRATANTE**

**CARLOS REIS DE SOUZA**  
CPF nº 516.824.006-20  
Repres. Legal: **Carlos Reis de Souza**  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) MS. Genuíno CPF: Alcete Marcini  
2) Cláudio 827 306-21 CPF: 689 141.136-04

**Felício Mesquita Carneiro**  
Advogado  
OAB-MG:66.651



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**8.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, no prazo máximo de 12(doze) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

**02.06.01 15.452.9002.2029 3.3.90.36.00 ficha 216 fonte 100**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

**11.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura, sendo esta de responsabilidade do contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.


**12.3.** O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**12.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Lambarí/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**12.5.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

  
Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651



  
Parassu





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**5.1.7-** Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água e lavagem e limpeza do filtro;

**5.1.8-** Prestar assistência técnica na manutenção dos equipamentos: como calibrar e armazenamento.

**5.1.9-** Treinar e capacitar tecnicamente um responsável para realização de leitura de cloro residual diário.

**5.1.10-** Fornecer planilha mensal para controle de cloro residual.

**5.1.11-** Recolher mensalmente as amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises.

**5.1.12-** Fornecer relatório mensal das atividades realizada.

#### **5.2. São obrigações do Contratante:**

**5.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**5.2.2.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**5.2.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/07/2018 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**7.1.** Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Olímpio Noronha, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

*Parassu*

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**4.3** – Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.4** – O Sr. Adalberto Nunes de Menezes (assessor de governo da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha será o responsável pelo recebimento e conferência dos serviços).

**4.5** - O pagamento será efetuado em até o 30 (dias) dias subsequentes a prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas

**4.6** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.7** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.8** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.9** – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.10** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**4.11** - O contratado deverá arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida nos serviços e com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras atinentes à sua acomodação e estada na cidade.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

**5.1.1** - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do termo de referência;

**5.1.2** – Permitir e facilitar a Fiscalização Prefeitura Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

**5.1.3** – Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

**5.1.4** - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.1.5**- Prestar assistência técnica via e-mail, telefone ou outros meios, no período que não estiver presente

**5.1.6** - Monitoramento e controle da qualidade da água, de acordo com a Portaria nº 2914/2011. do Ministério da Saúde, consistirá na realização das seguintes atividades:

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**33-17**

**Gestor do Contrato: Júlio Ceza da Silva**

**PROCESSO 49/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL 38/2017**

**CONTRATANTE**

**A PREFEITURA DE OLÍMPIO NORONHA** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, localizada à Rua 1º de março, n.º 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito da Prefeitura Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira portador da carteira de Identidade n.º3182142 SSP/MG CPF: 581.271.516-53, residente e domiciliado nesta cidade, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO (A)**

**CARLOS REAIS DE SOUSA**, CPF nº 516.824.006-20, residente e domiciliado á Rua Garção Stockler, nº 227, centro-Lambari / MG, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

**1.1** - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 38 do dia 12/07/2017, homologado em 31/07/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Contratação de profissional especializado ou pessoa jurídica, para prestação de serviços como responsável técnico pelo sistema de Tratamento de água, controle e monitoramento da qualidade da água destinada para o consumo humano para o município de Olímpio Noronha de /MG, com carga horária de 16(dezesseis) horas semanais, por um período de 12 (doze) meses.

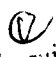
**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**3.1** - O presente contrato tem o seu valor mensal de R\$1.185,00 (mil cento e oitenta reais) com valor total do contrato de R\$14.220,00(catorze mil e duzentos e vinte reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

**4.1** – A Prestação dos Serviços será executado conforme obrigações do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

**4.2** – O prazo de prestação dos serviços do objeto desta licitação será por um período previsto de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser este

  
Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651



